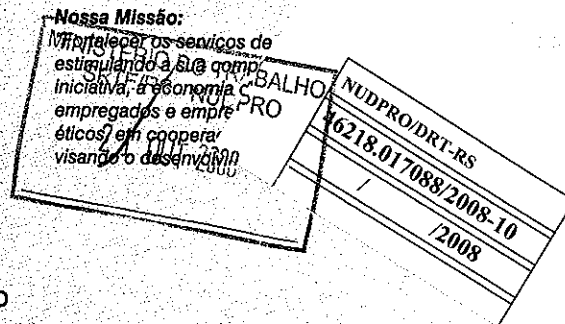




Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre



Ilmo. Sr. Superintendente Regional do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE
Porto Alegre - RS

Objeto: ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Sindicato dos Psicólogos no Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical representativa da categoria profissional, registrado no MTE sob nº 012.000.01354.8 e inscrito no CNPJ sob nº 87.132.387/0001-18, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, registrada no MTE sob o nº 46000.006556/01-08 e inscrita no CNPJ sob nº 92.963.792/0001-18, vêm, solicitar o depósito, registro e arquivamento do presente instrumento, de **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, registrada neste órgão governamental em **25/09/2007, sob o nº 46.218.014010/2007-62**, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 1 do MTE, autorizado(s) pela(s) Assembléia(s) Geral(is) Extraordinária(s) dos trabalhadores, que definiu a pauta de reivindicações, realizada(s) em 28/07/2008 na Rua Ramiro Barcelos, n. 2777, sala 203, bairro Santana, em Porto Alegre; bem como pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica realizada no dia 07/04/2008, na sede do Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA, nesta capital, sito na rua Corte Real, nº58, e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e aprovado, nos termos do inciso II, do art. 4º da referida Instrução Normativa.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2008.

Roger Leal Soares
Presidente do SIPERGS
CPF 946.132.570-34

Dr. Diego Barbosa Demutti
Adv. do SIPERGS
OAB/RS 61.532

Afceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA
CPF 199.449.260-00

Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, **Sindicato dos Psicólogos no Estado do Rio Grande do Sul**, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede nesta Capital, na Rua Felipe Néri, nº 457/404, por seu presidente, Sr Roger Leal Soares, CPF nº 946.132.570-34, e **Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na rua Corte Real, nº 58, por seu Presidente, Alceu Alves da Silva, CPF n. 199.449.260-00, celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009**, de caráter normativo, aplicável ao Município de Porto Alegre, e que abrange todos os empregados pertencentes à categoria diferenciada dos profissionais de psicologia representados pelo sindicato profissional conveniente, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial de 7,56% (sete vírgula cinqüenta e seis por cento) e um ganho real de 1,0% (um por cento), em 1º de agosto de 2008, totalizando **8,56% (oito vírgula cinqüenta e seis por cento)**, de forma não cumulativa, facultada a compensação das antecipações espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo Primeiro: O salário de outubro de 2008 deverá contemplar o reajuste ora previsto.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste, relativamente aos meses de agosto e setembro de 2008 serão pagos, respectivamente, com os salários de novembro e dezembro de 2008, facultando-se aos empregadores que tiverem problemas de operacionalização, efetuar-las na folha de pagamento de novembro de 2008, neste caso a diferença do mês de outubro será paga dentro do prazo estabelecido para o pagamento das diferenças.

Parágrafo Terceiro: Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

02 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, independente da data da concessão, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

03 - CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas ou aqueles trabalhadores que detenham a guarda legal, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos, com idade de zero a doze meses de vida.

Parágrafo Primeiro: O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Ficam os empregadores autorizados a adotar os sistemas de reembolso e/ou creche própria e/ou convênio com creche, de acordo com as condições prevista no caput da presente cláusula.

04 - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Regime de 12 x 36 - Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

Parágrafo Segundo: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

05 - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: Como forma de incentivar a transparência nas relações entre empregadores e empregados, o empregador deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

06 – ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SMT da empresa, ou conveniado, devendo ser aceitos, também os atestados médicos, psicológicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através da entrega do respectivo atestado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

07 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

Quando o empregado comparecer a eventos científicos, ou outras atividades que digam respeito à atividade laboral do Psicólogo na empresa, comprovado através de certificado de participação, receberá abono de ponto e pagamento integral dos dias, limitado, a 10 (dez) dias por ano para eventos nacionais e regionais, ou de 12 (doze) dias por ano para eventos internacionais, ficando condicionada a liberação à anuência da Chefia Imediata.

08 - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Os empregadores deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Recomenda-se aos empregadores a disponibilidade da intranet como alternativa de cumprimento da previsão contida no caput da presente cláusula.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

09 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Todas as demais cláusulas e condições de trabalho previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de setembro de 2007, e que não foram objeto do presente aditamento, permanecem em plena vigência.

10- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, que sejam sócios do Sindicato dos Psicólogos do Estado do Rio Grande do Sul, o equivalente ao salário de 01 (um) dia de trabalho, já reajustado percebido no mês de outubro de 2008, e aos não sócios do Sindicato, o equivalente aos salários de 3 (três) dias de trabalho percebidos no mês de outubro de 2008.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento à tesouraria do sindicato deverá ser feito até o terceiro dia da data do desconto, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso, além de juros e correção monetária.

Parágrafo Segundo – Juntamente com a guia de recolhimento os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional a relação nominal dos profissionais psicólogos, contendo nome, a função, o salário base para o cálculo da contribuição assistencial dos psicólogos.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

Os empregadores pertencentes à categoria econômica da saúde recolherão ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total de seus empregados, já reajustada conforme critérios estabelecidos na cláusula primeira da presente Convenção, a título de "Contribuição Assistencial", em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do fechamento da presente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O valor mínimo de cada parcela é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) reais, sendo que o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10%, sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão remeter ao Sindicato Patronal uma relação por CNPJ, contendo relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais.

Parágrafo Segundo – Para as empresas que pagam em dia a Contribuição Confederativa (por CNPJ), esta nova contribuição não será devida, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos na sede do Sindicato Patronal.



Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

Nossa Missão:

"Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, estimulando a sua competitividade e promovendo a livre iniciativa, a economia de mercado, a integração de empregados e empregadores e o respeito aos princípios éticos, em cooperação com o governo e a sociedade, visando o desenvolvimento do setor da saúde."

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA

Permanece inalterado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de setembro de 2008, com vigência no período de 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2009.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2008.

Roger Leal Soares
Presidente do SIPERGS
CPF 946.132.570-34

Dr. Diego Barbosa Demutti
Adv. do SIPERGS
OAB/RS 61.532

Alceu Alves da Silva
Presidente SINDIHOSPA
CPF 199.449.260-00

Dra. Ana Cristina Marques Cardoso
Adv. do SINDIHOSPA
OAB/RS 42.172